



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 075/2025

Processo Licitatório nº 039/2025

Pregão Eletrônico SRPC nº 017/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a Cleciana Alves de Arruda, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.633.901/0001-03, com sede/residência na Av. Alfredo Bandeira de Melo, nº 60, Centro, CEP: 53.610-000 UF PE, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr. Ravelly Macedo Soares Pessoa, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REINSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 017/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I. Executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

- III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 12.1.1 os produtos com avarias ou defeitos;
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- VII. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII. **Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Município para acompanhamento e fiscalização dos serviços;**
- XIV. **Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 dias, dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, 12 meses, ou o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, caso seja superior, contada a partir da conclusão do serviço;**

- XV. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes;
- XVI. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo;
- XVII. Providenciar a limpeza do local onde o serviço for executado, e, quando necessário, responsabilizar-se pela remoção de todos os entulhos, destinando-os ao local indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, os quais serão recolhidos pela Secretaria demandante.
- XVIII. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- XX. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.
- XXI. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XXII. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XXIII. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.
- XXIV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXV. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração
- XXVII. Disponibilizar 04 (quatro) equipes para prestação de serviços para as Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde e ainda, a Prefeitura Municipal, as quais serão compostas pelos seguintes profissionais:

1. Para a Secretaria de Educação e Cultura:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

2. Para o Fundo Municipal de Assistência Social:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

3. Para o Fundo Municipal de Saúde:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

4. Para a Prefeitura Municipal:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

XXVIII. Um único encarregado poderá ser responsável pelas 04 (quatro) equipes, prestando apoio e fiscalizando as mesmas.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO	SERVIÇO	1837	SERVIÇO	R\$ 233,3777	R\$ 428.714,83

	APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 19.00 A 30.000 BTUS , COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	375	SERVIÇO	R\$ 294,06	R\$ 110.270,96
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS A 48.000 BTUS , COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	45	SERVIÇO	R\$ 536,54	R\$ 24.144,0885
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS , COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	45	SERVIÇO	R\$ 886,84	R\$ 39.907,59
5	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR , INDEPENDENTE DE BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, LIMPEZA DOS FILTROS, VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DA TURBINA, VERIFICAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DO DRENO.	SERVIÇO	1000	SERVIÇO	R\$ 177,37	R\$ 177.367,00
6	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136;	SERVIÇO	522	SERVIÇO	R\$ 482,32	R\$ 251.769,47

	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.					
7	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	115	SERVIÇO	R\$ 482,32	R\$ 55.466,46
8	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	55	SERVIÇO	R\$ 653,46	R\$ 35.940,17
9	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA	SERVIÇO	65	SERVIÇO	R\$ 1.727,00	R\$ 112.254,68

	INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM ² ; CALHA DE PVC; CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.					
10	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	235	SERVIÇO	R\$ 247,38	R\$ 58.134,37
11	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	25	SERVIÇO	R\$ 303,39	R\$ 7.584,78
12	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	12	SERVIÇO	R\$ 373,46	R\$ 4.481,57
13	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	245	SERVIÇO	R\$ 147,49	R\$ 36.136,20
14	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	15	SERVIÇO	R\$ 233,38	R\$ 3.500,67
15	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS DE TAMANHO 1/4 OU 3/8.	METRO	1500	SERVIÇO	R\$ 19,02	R\$ 28.523,40
16	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS DE TAMANHO 1/4 OU 1/2.	METRO	1500	SERVIÇO	R\$ 24,90	R\$ 37.345,05
17	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 A 36.000 BTUS DE TAMANHO 3/8 OU 1/2.	METRO	700	SERVIÇO	R\$ 30,56	R\$ 21.394,17
18	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS DE TAMANHO 5/8 OU 1/2.	METRO	430	SERVIÇO	R\$ 30,52	R\$ 13.122,05
19	TUBO FLEXÍVEL 1/4" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 1/4", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	2000	SERVIÇO	R\$ 2,80	R\$ 5.601,00

20	TUBO FLEXÍVEL 3/8" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 3/8", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	2200	SERVIÇO	R\$ 2,99	R\$ 6.571,84
21	TUBO FLEXÍVEL 1/2" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 1/2", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	2200	SERVIÇO	R\$ 3,27	R\$ 7.187,84
22	TUBO FLEXÍVEL 5/8" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 5/8", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	400	SERVIÇO	R\$ 3,73	R\$ 1.493,60
23	MANGUEIRA PVC FLEXIVEL DRENO AR CONDICIONADO	METRO	800	SERVIÇO	R\$ 4,67	R\$ 3.734,00
24	FITA, APLICAÇÃO: PARA ACABAMENTO EM CANALIZACAO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO AR CONDICIONADO, MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 10 CM.	ROLO	140	SERVIÇO	R\$ 6,50	R\$ 909,61
25	FITA ADESIVA TIPO SILVER TAPE - MATERIAL: FILME POLIETILENO E TECIDO ALGODÃO, TIPO: SILVER TAPE, LARGURA: NO MÍNIMO 45MM, COMPRIMENTO: 5M	ROLO	70	SERVIÇO	R\$ 17,71	R\$ 1.239,61
					VALOR TOTAL	R\$ 1.472.795,00

Valor total: R\$ **1.472.795,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais).

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;



- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025 o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;



- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, através de seu Secretário.

Subcláusula primeira - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula Primeira - Os fiscais setoriais designados serão:

- Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoa Pessoas: O Sr. **Aurimar Ramos de Lima**, CPF nº **069.733.634-40** Portaria nº **010/2025**.
- Fundo Municipal de Assistência Social: A Sra. **Lays Kassyllene Ferreira da Silva** CPF nº **107.673.264-07** matrícula nº **709720**
- Fundo Municipal de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva** CPF nº **066.449.814-02** Portaria nº **175/2025**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **André Lopes Feitosa**, CPF nº **019.823.654-98** matrícula nº **708285**

Subcláusula Segunda - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;



- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 017/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 08 de junho de 2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RAVELLY MACEDO SOARES PESSOA
Data: 17/07/2025 08:44:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS E SERVIÇOS LTDA
Ravelly Macedo Soares Pessoa
CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72A2-8D43-E41B-6676

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAVELLY MACEDO SOARES PESSOA (CPF 098.XXX.XXX-73) em 17/07/2025 08:44:56 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 17/07/2025 09:38:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/72A2-8D43-E41B-6676>